



pedrabase
CONSULTORIA & FORMAÇÃO

CORPORATE SUSTAINABILITY REPORTING DIRECTIVE OVERVIEW

MARÇO 2024



1.

ENQUADRAMENTO

A Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) é uma iniciativa regulatória da União Europeia (UE), que visa impulsionar a transparência e a responsabilidade das empresas, relativamente às questões ambientais, sociais e de governação (ESG), facilitando a avaliação do seu desempenho.

Esta diretiva propõe ampliar o alcance das obrigações de divulgação de informações não financeiras para empresas, para além das grandes empresas de interesse público, estabelecendo requisitos mais rigorosos em termos de relatórios de sustentabilidade. A exigência de requisitos passa por informações detalhadas sobre a sua estratégia, políticas e resultados relacionados com a sustentabilidade, consoante a identificação de riscos e impactos ambientais e sociais associados às suas operações.

1.1 EVOLUÇÃO DO FRAMEWORK



1990 - 2000

INÍCIO DAS DIRETRIZES VOLUNTÁRIAS

Foram desenvolvidas iniciativas voluntárias para orientar as empresas na divulgação de informações não financeiras, como Global Reporting Initiative (GRI) e Carbon Disclosure Project (CDP).



2000 - 2010

DIRETIVAS E REGULAMENTAÇÕES EMERGENTES

Conforme aumentava a consciencialização sobre a importância da sustentabilidade, começaram a ser desenvolvidas regulamentações obrigatórias para relatórios não financeiros, como a Diretiva de Relatórios Não Financeiros da UE (2014/95/UE), exigindo que determinadas empresas divulgassem informações sobre políticas, resultados e riscos sociais e ambientais (Grandes Empresas de Interesse Público).



2010 - 2020

MELHORIA E EXPANSÃO

Houve uma expansão da legislação relativa aos relatórios não financeiros. Em 2018, a UE atualizou a sua Diretiva de Relatórios Não Financeiros (2014/95/UE), ampliando o seu âmbito e exigindo mais informações sobre questões sociais e ambientais. Além disso, fora da UE também se começaram a desenvolver as suas próprias regulamentações de relatórios não financeiros.



2020 - ...

COMPLEXIDADE E DILIGÊNCIA

Com um foco crescente na integração das questões ESG nos processos de tomada de decisão e na transparência corporativa, a UE publicou a CSRD, em 2022, a qual permite impulsionar a transparência e a responsabilidade das empresas, em relação às questões ESG.



1.2 CSRD

A CSRD representa um marco significativo na regulamentação europeia, ao estabelecer uma harmonização nos relatórios de sustentabilidade, promovendo a transparência e responsabilidade das empresas em relação às questões ESG. Aprovada pela Comissão Europeia em julho de 2021, a CSRD amplia o âmbito das obrigações de divulgação não financeira das empresas, substituindo Diretiva de Relato de Informação Não Financeira. Esta última, transposta para a legislação portuguesa em 2017.

Esta nova legislação representa um passo fundamental na evolução da prestação de contas das empresas, exigindo que divulguem informações mais detalhadas e consistentes sobre o seu desempenho ESG, o que inclui divulgação de políticas e processos, bem como informações quantitativas.

Ao promover uma divulgação mais abrangente e consistente de informações em sustentabilidade, a CSRD procura melhorar a transparência das empresas e impulsionar a integração de considerações ESG na tomada de decisões de investimento.

1.3 CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO

O processo de implementação da CSRD é progressivo, oferecendo às empresas um período gradual para se adaptarem aos novos requisitos de divulgação.

Esse progresso é marcado por etapas definidas ao longo do tempo, em que as empresas, consoante a dimensão, têm prazos distintos para cumprir as obrigações estabelecidas pela diretiva. Deste modo, permite uma transição suave e eficiente para as empresas, garantindo que tenham o tempo adequado para rever e ajustar os seus processos de relato.

Esta abordagem progressiva é essencial para promover a integração bem-sucedida das considerações ESG nas práticas empresariais e contribuir para o sucesso da iniciativa.

ANO FISCAL 2024

Organizações já abrangidas pela Diretiva de Reporte Não-Financeiro

ANO FISCAL 2025

Grandes empresas que não estavam abrangidas pela Diretiva de Reporte Não-Financeiro

ANO FISCAL 2026

PME cotadas, instituições de crédito e seguradoras pequenas e não complexas Regime Voluntário

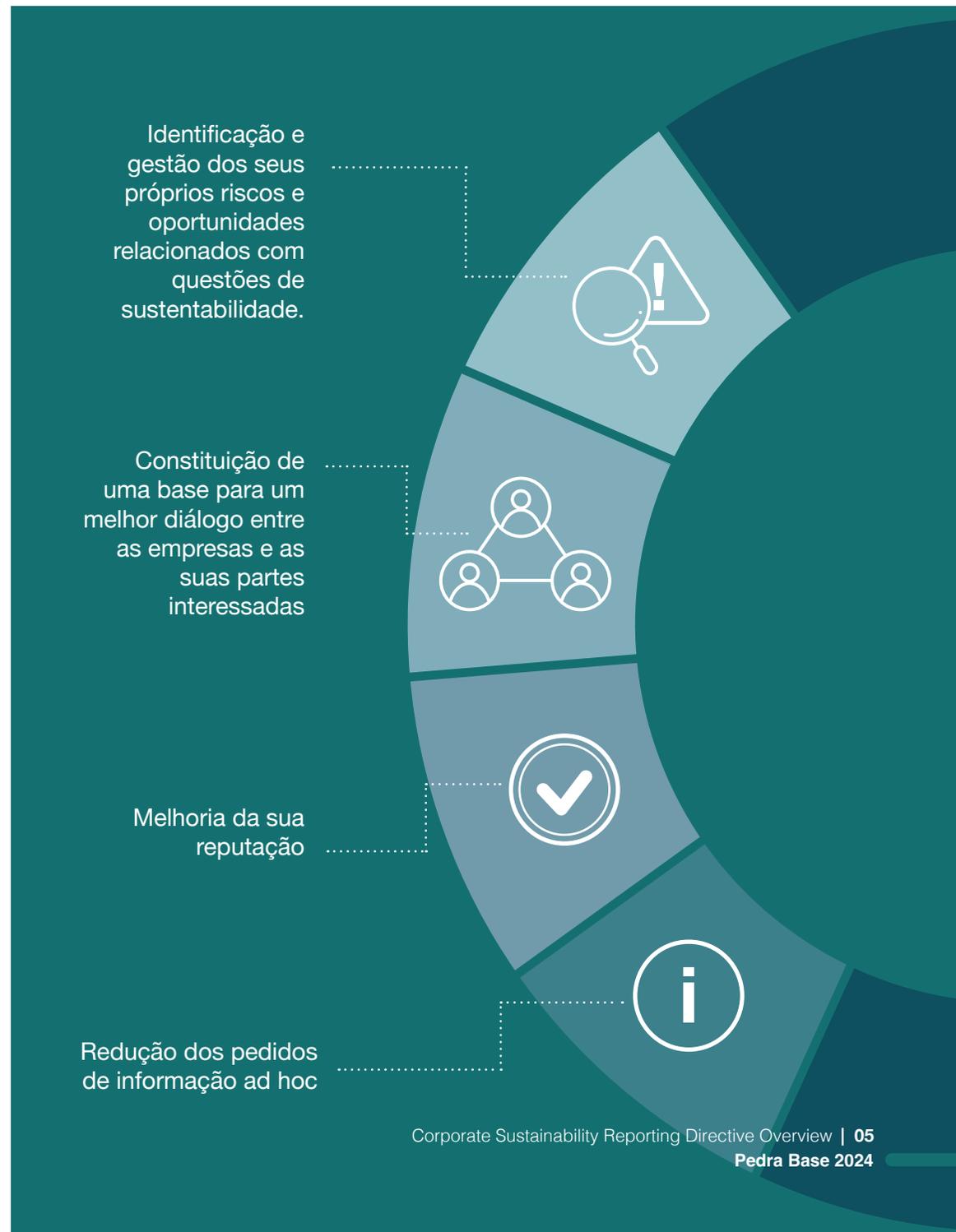
ANO FISCAL 2028

Empresas não UE



1.4 RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA ATUALIDADE

Assiste-se a um aumento significativo da procura de informações sobre a sustentabilidade das empresas, impulsionado pela natureza variável dos riscos para as empresas e pela crescente sensibilização dos investidores para os riscos e as oportunidades relacionadas com as questões ambientais e sociais.



1.5 QUADRO REGULATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE



A CSRD, em conjunto com o Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR, Regulamento (UE) 2019/2088) e o Regulamento da Taxonomia, marcam um avanço significativo na regulamentação e harmonização da divulgação de informações em sustentabilidade pelas empresas.

A CSRD pode influenciar as empresas a relatarem informações específicas com base nos critérios estabelecidos pela Taxonomia

SFDR

Divulgação de informações, pelos participantes do mercado financeiro, sobre como consideram fatores de sustentabilidade nos seus processos de investimento

CSRD

Divulgação de uma ampla gama de informações ESG nos relatórios de sustentabilidade

Taxonomia

Definição de critérios para determinar que tipo de atividades económicas são consideradas ambientalmente sustentáveis

As empresas que divulgam informações, de acordo com os requisitos da CSRD, fornecem aos investidores dados relevantes para atender aos requisitos de divulgação da SFDR

1.6 FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

A CSRD desempenha um papel fundamental no avanço das finanças sustentáveis:

TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CSRD requer que as empresas divulguem informações sobre sustentabilidade, aumentando a transparência sobre o seu desempenho ESG. Permite, desta forma, que os investidores façam escolhas mais informadas, avaliando o impacto das práticas empresariais nas questões ESG e nos resultados financeiros.

MITIGAÇÃO DE RISCOS E IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES

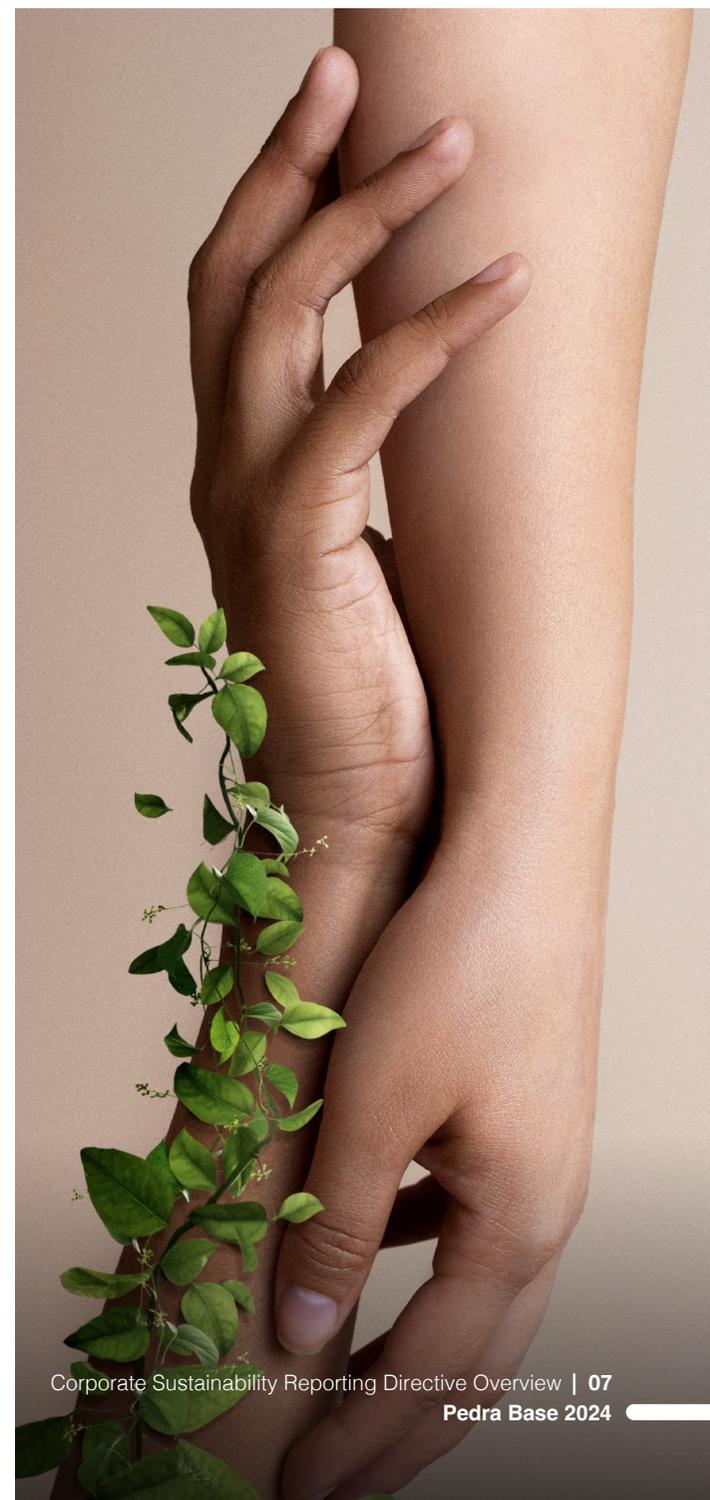
Ao tornar pública, a divulgação de informações sobre riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade, a CSRD ajuda as empresas a identificar e gerir melhor os riscos ESG associados às suas operações, o que pode incluir riscos como alterações regulatórias, impactos ambientais adversos ou questões de governação. Ao mesmo tempo, permite que as empresas identifiquem oportunidades, que possam impulsionar o seu crescimento e a inovação, através da sustentabilidade.

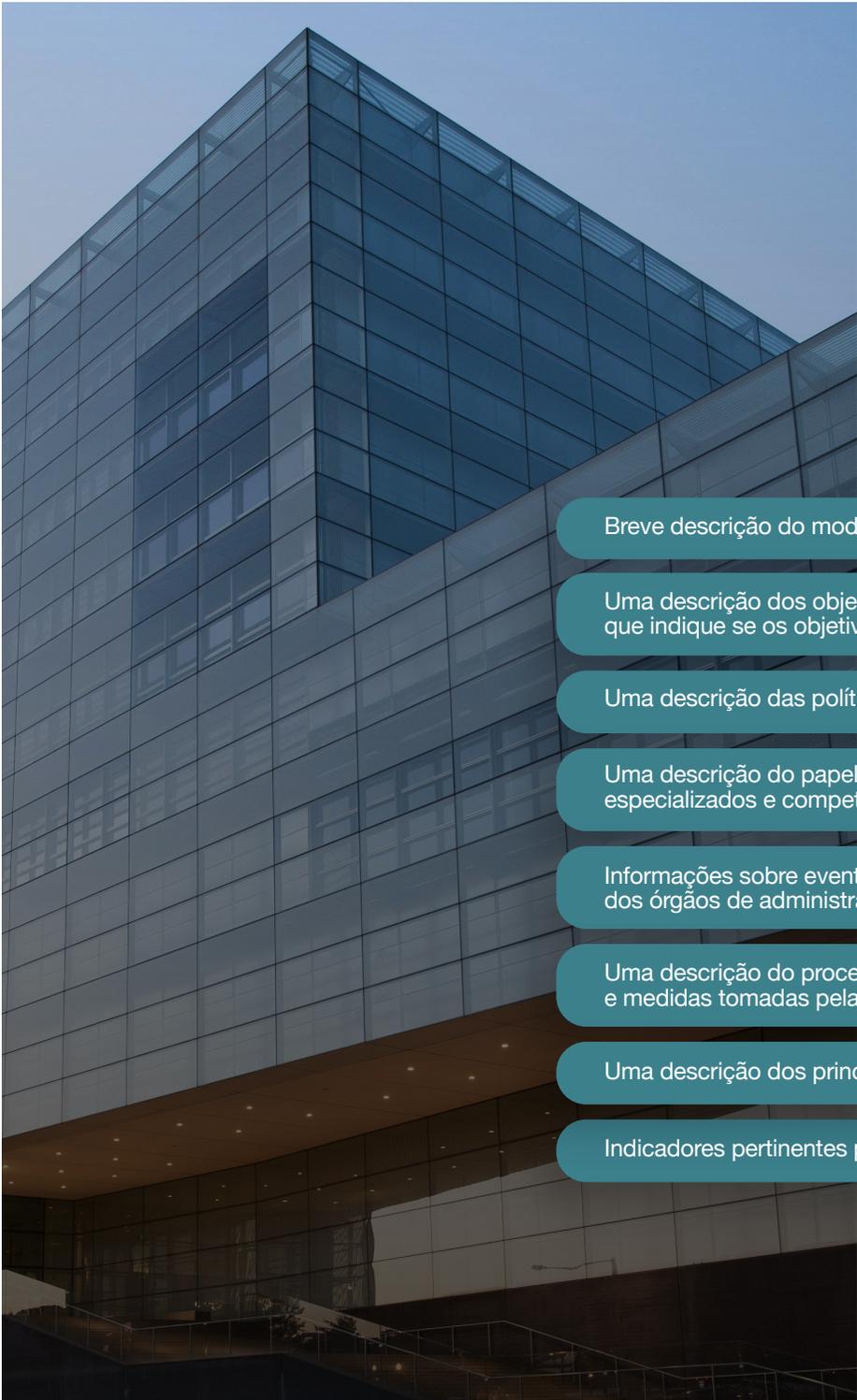
ALINHAMENTO COM INVESTIDORES E EXPECTATIVAS DO MERCADO

Com o aumento do interesse dos investidores em considerações ESG, a conformidade com a CSRD pode ajudar as empresas a alinharem-se com as expectativas do mercado. Empresas que divulgam informações robustas sobre sustentabilidade são mais propensas a atrair investidores comprometidos com práticas empresariais responsáveis e a sustentabilidade de longo prazo.

ACESSO AO FINANCIAMENTO

Investidores e instituições financeiras estão a direcionar o capital para empresas que demonstram um compromisso claro com a sustentabilidade. Consequentemente, a conformidade com a CSRD pode favorecer o acesso ao financiamento





1.7 INFORMAÇÕES PARA O RELATÓRIO

As empresas devem incluir no relatório de gestão, as informações que permitam compreender o impacto da empresa em questões de sustentabilidade, bem como a forma como estas afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa.

Breve descrição do modelo empresarial e da estratégia da empresa

Uma descrição dos objetivos calendarizados estabelecidos pela empresa e dos progressos realizados, e uma declaração que indique se os objetivos relacionados com fatores ambientais se baseiam em provas científicas

Uma descrição das políticas da empresa relativamente às questões de sustentabilidade

Uma descrição do papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão, bem como dos seus conhecimentos especializados e competências

Informações sobre eventuais esquemas de incentivos associados a questões de sustentabilidade destinados aos membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão

Uma descrição do processo de dever de diligência, dos principais efeitos adversos nas operações e cadeia de valor e medidas tomadas pela empresa para prevenir, atenuar ou corrigir os impactos

Uma descrição dos principais riscos para a empresa relacionados com questões de sustentabilidade

Indicadores pertinentes para as divulgações



Saiba mais no Anexo I

2.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Alargamento do Âmbito 2.1

Todas as empresas cotadas, à exceção das microempresas, terão que reportar.

Standards Obrigatórios 2.2

A harmonização do relato materializa-se na obrigatoriedade de utilização das normas de relato de sustentabilidade da UE (ESRS), as quais foram publicadas sob a forma de ato delegado, em julho de 2023.

Integração no Relatório de Gestão 2.3

A informação de sustentabilidade deve integrar um capítulo no relatório de gestão.

Relatório Digital 2.4

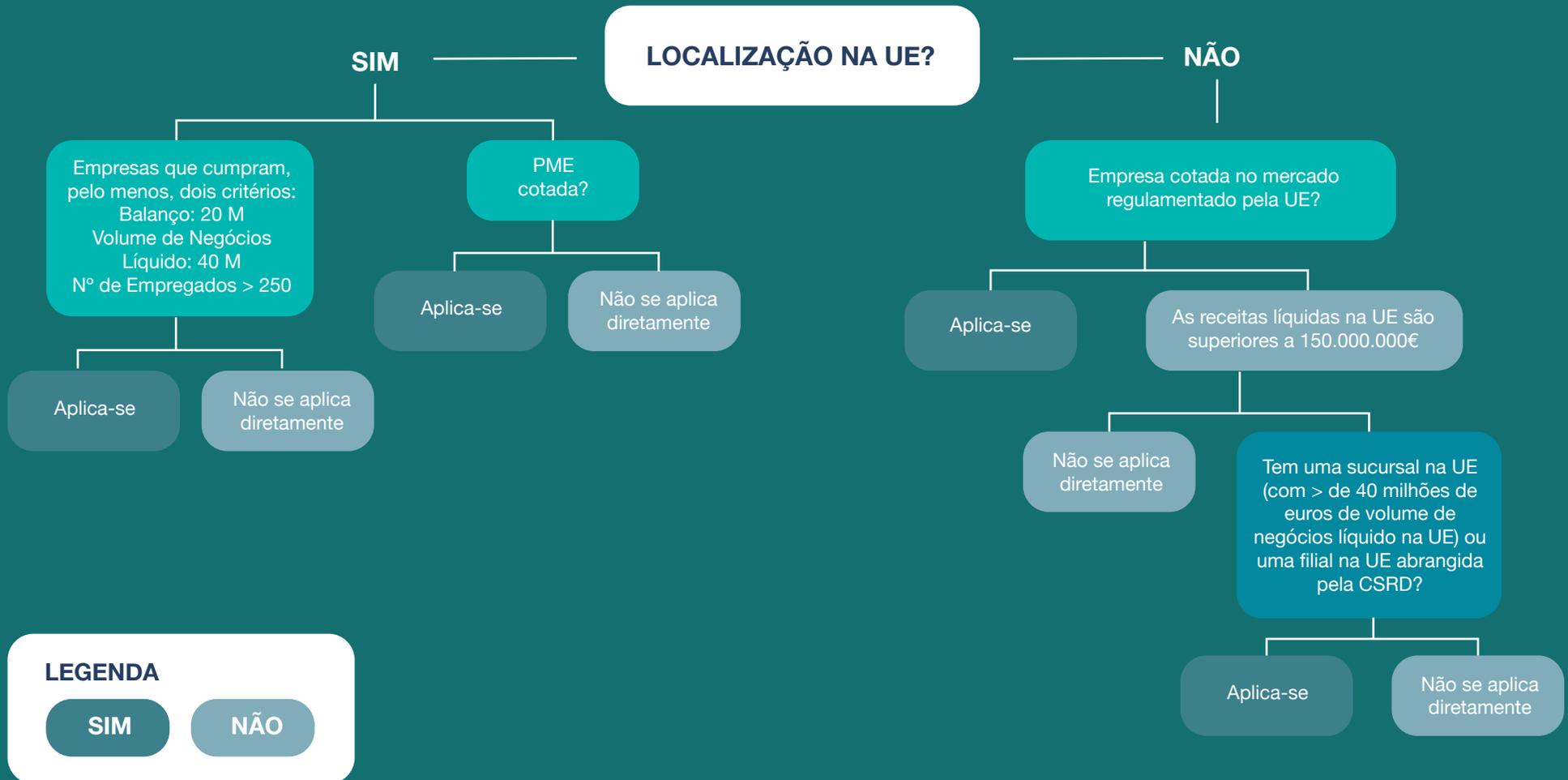
Formato Eletrónico de comunicação de informações de sustentabilidade

Auditoria Obrigatória 2.5

Garantia de fiabilidade do relato de sustentabilidade por parte dos revisores oficiais de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

2.1 ALARGAMENTO DO ÂMBITO



LEGENDA

SIM

NÃO



2.2 STANDARDS OBRIGATÓRIOS

A CSRD é o primeiro instrumento regulatório com caráter de obrigatoriedade na implementação de um conjunto de normas que se aplicam ao espaço geográfico da União Europeia, com vista à harmonização do relato de sustentabilidade.

O Grupo Consultivo para a Informação Financeira (EFRAG) serve o interesse público ao aconselhar à Comissão sobre a aprovação de normas internacionais de relato financeiro (Diretiva 2022/2464).

As normas europeias de relato de sustentabilidade estão alinhadas com as normas e os sistemas existentes para a contabilidade e relato de sustentabilidade pré-existentes, nos quais se incluem a GRI, o Conselho de Normas de Contabilidade de Sustentabilidade, o Conselho Internacional para o Relato Integrado, o Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade, o Grupo de Trabalho para a Divulgação de Informações sobre a Exposição Financeira às Alterações Climáticas, o Conselho de Normas de Divulgação do Clima e o CDP.

Também, estão alinhados com os princípios e sistemas internacionalmente reconhecidos em matéria de conduta empresarial responsável.

Normas de relato de sustentabilidade previstas

Grandes empresas

Em vigor

2 Normas Transversais

- ESRS 1 Requisitos Gerais
- ESRS 2 Divulgações Gerais

10 Normas Transversais

- ESRS E1 Alterações climáticas
- ESRS E2 Poluição
- ESRS E3 Recursos hídricos e marinhos
- ESRS E4 Biodiversidade
- ESRS E5 Utilização dos recursos e economia circular
- ESRS S1 Própria mão de obra
- ESRS S2 Trabalhadores na cadeia de valor
- ESRS S3 Comunidades afetadas
- ESRS S4 Consumidores e utilizadores finais
- ESRS G1 Conduta empresarial

Em análise

Normas Sectoriais

As normas em vigor, dirigidas às grandes empresas, podem ser distinguidas do seguinte modo:

ESRS 1 – Descrição da arquitetura das normas ESRS, explicação das convenções de redação e os conceitos fundamentais, e estabelecimento de requisitos gerais para a preparação e apresentação de informação relacionada com a sustentabilidade.

ESRS 2 – Estabelecimento de requisitos de divulgação sobre as informações que a empresa deve fornecer, a nível geral, sobre todas as questões materiais de sustentabilidade. As ESRS temáticas abrangem um tema de sustentabilidade e estão estruturadas em temas e subtemas e, quando necessário, em sub-subtemas.

PME

Em consulta pública

Versão Simplificada adaptada às PME
Em consulta pública até maio de 2024.
Ato Delegado em 2024.

Regime Voluntário das PME

PME cotadas

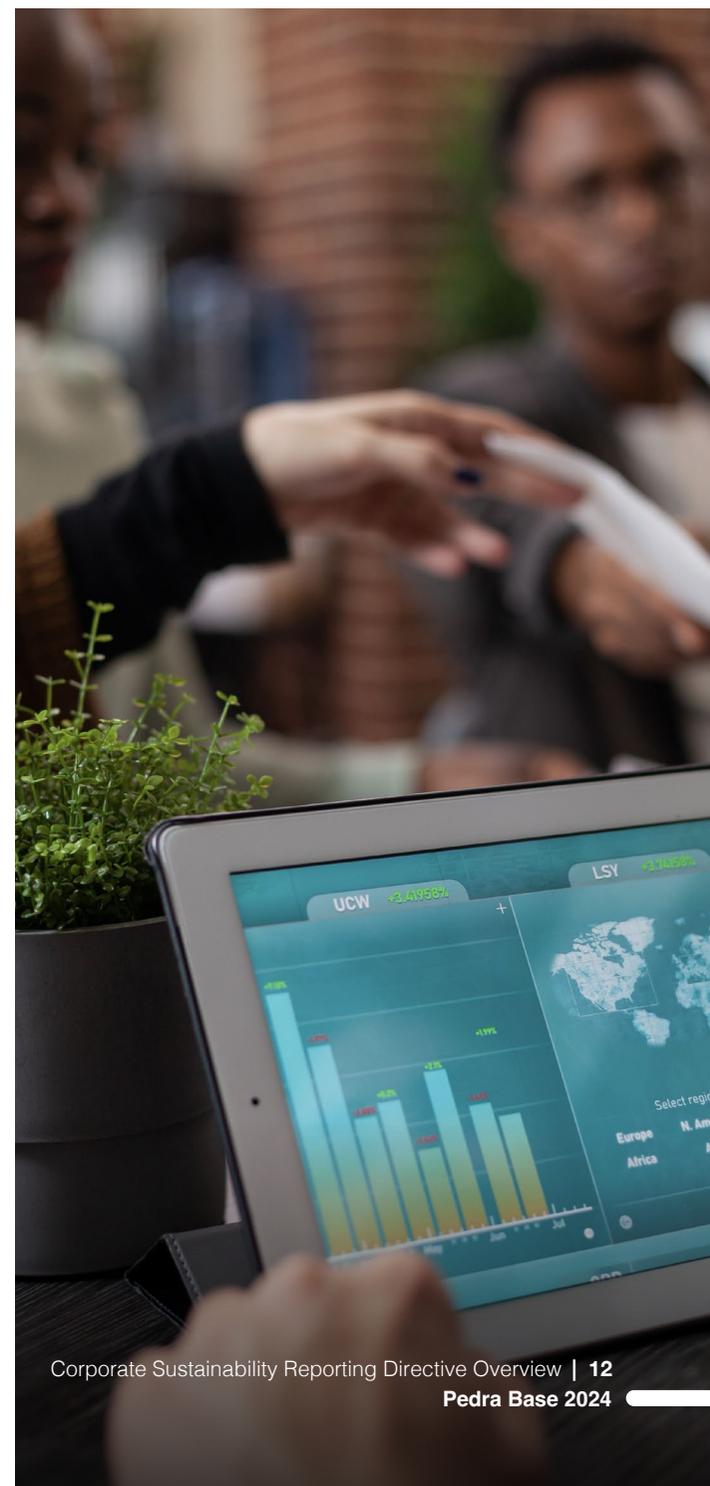
6 secções

- Requisitos Gerais
- Divulgações Gerais
- Políticas, ações e metas
- Ambiente
- Social
- Conduta de negócios

Empresas fora UE

Em análise

Versão Adaptada para as empresas
fora da UE
Ato Delegado em 2024.



2.3 INTEGRAÇÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO



A CSRD contempla a integração da declaração de sustentabilidade no relatório de gestão das empresas, de modo a promover uma visão integrada de todas as suas informações, garantindo-se, assim, uma compreensão clara da evolução, do desempenho e do impacto da empresa.

Desta forma, propõe-se a:

- Distinção entre as informações que as empresas deverão divulgar quando comunicam informações em termos individuais e as informações que as empresas deverão divulgar quando comunicam informações a nível do grupo;
- Divulgação do processo realizado para identificar as informações sobre sustentabilidade que deverão ser incluídas no relatório de gestão;
- Divulgação de informações pertinentes para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa.

Esta abordagem integrada reflete a compreensão crescente de que o sucesso empresarial sustentável extrapola os aspetos financeiros, requerendo considerações mais amplas de responsabilidade e impacto social e ambiental.

RELATÓRIO DE GESTÃO

Análise do desenvolvimento e do desempenho da atividade da empresa e da sua posição

Descrição dos principais riscos e incertezas

A evolução previsível da empresa

Declaração sobre a governação da sociedade

DECLARAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

1. Informações Gerais

ESRS 2 – Divulgações Gerais

- Requisitos de Divulgação (RD) temáticos específicos das ESRS temáticas
- RD adicionais das ESRS setoriais
- Lista dos requisitos de divulgação cumpridos

3. Informações Sociais

- Gestão dos impactos, riscos e das oportunidades e métricas e metas de RD
- RD adicionais das ESRS setoriais
- Potenciais informações específicas da entidade

2. Informações Ambientais

Divulgações nos termos do artigo 8º do Regulamento 2020/852 (Taxonomia)

- Gestão dos impactos, riscos e das oportunidades e métricas e metas de RD
- RD adicionais das ESRS setoriais
- Potenciais informações específicas da entidade

4. Informações sobre Governação

ESRS G1 – Conduta Empresarial

- Gestão dos impactos, riscos e das oportunidades e métricas e metas de RD
- RD adicionais das ESRS setoriais
- Potenciais informações específicas da entidade

2.4 RELATÓRIO DIGITAL



O relatório digital desempenha um papel essencial na conformidade com a CSRD, ajudando as empresas a comunicar de forma eficaz as suas iniciativas de sustentabilidade e demonstrar transparência em relação aos seus impactes ESG.

Garantia de fiabilidade e transparência em relação aos seus impactos ESG



Recursos de visualização de dados, como gráficos interativos e dashboards

Disponibilização de links para relatórios detalhados



2.5 AUDITORIA OBRIGATÓRIA



A auditoria da CSRD refere-se ao processo de verificação e avaliação dos relatórios de sustentabilidade das empresas para garantir a sua conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação da UE e a fiabilidade das informações apresentadas.



MISSÃO

A auditoria desempenha um papel importante na garantia da transparência e prestação de contas das empresas sobre os seus compromissos de sustentabilidade e na promoção da confiança dos stakeholders.



OBJETIVO

O relatório de auditoria fornece uma avaliação independente da qualidade e conformidade dos relatórios de sustentabilidade das empresas.



VANTAGENS

- Garantia de Fiabilidade dos dados
- Previne o Greenwashing
- Evita a Dupla Contagem

OUTRAS ALTERAÇÕES: DUPLA MATERIALIDADE

A avaliação da materialidade é o ponto de partida para a elaboração de relatórios de sustentabilidade nos termos da ESRS. Através do princípio da Dupla Materialidade, identifica-se e avalia-se impactos, riscos e oportunidades.



Caso as questões materiais não estejam cobertas pelas ESRS (Anexo 2), deve a organização fornecer divulgações adicionais específicas.

A colaboração com as partes interessadas é fundamental para avaliação da materialidade em matéria de sustentabilidade.

Partes Interessadas Afetadas

Indivíduo ou grupos cujos interesses possam ser afetados

Utilizadores de declarações de sustentabilidade

Utilizadores primários de informações financeiras de carácter geral

Processo de avaliação da materialidade

A. Compreender o contexto

- Atividades e relações de negócio;
- Outra informação contextual;
- Compreender as partes interessadas afetadas.

B. Impactos, riscos e oportunidades

Identificação dos impactos, riscos e oportunidades atuais e potenciais, relativos à sustentabilidade

C. Avaliação

- Avaliação da materialidade de impacto;
- Avaliação da materialidade financeira.

OUTRAS ALTERAÇÕES: CADEIA DE VALOR

Com a implementação da CSRD, as empresas estão a ser impulsionadas a redefinir as suas práticas, promovendo uma cadeia de valor mais transparente, responsável e sustentável.

Promoção da sustentabilidade na cadeia de valor

A CSRD incentiva as empresas a promover práticas sustentáveis em toda a sua cadeia de valor.

Abrangência dos critérios de relato

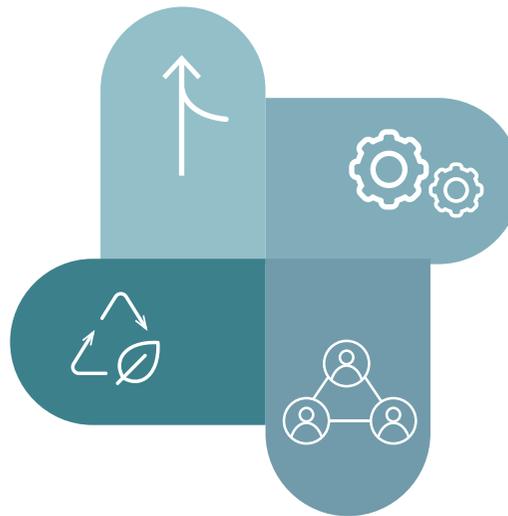
As empresas devem expandir a sua diligência aos critérios ESG.

Avaliação e gestão de riscos na cadeia de valor

As empresas devem identificar impactos e riscos na sua cadeia de valor e trabalhar em conjunto com os fornecedores e clientes no sentido de os minimizar.

Envolvimento com as partes interessadas

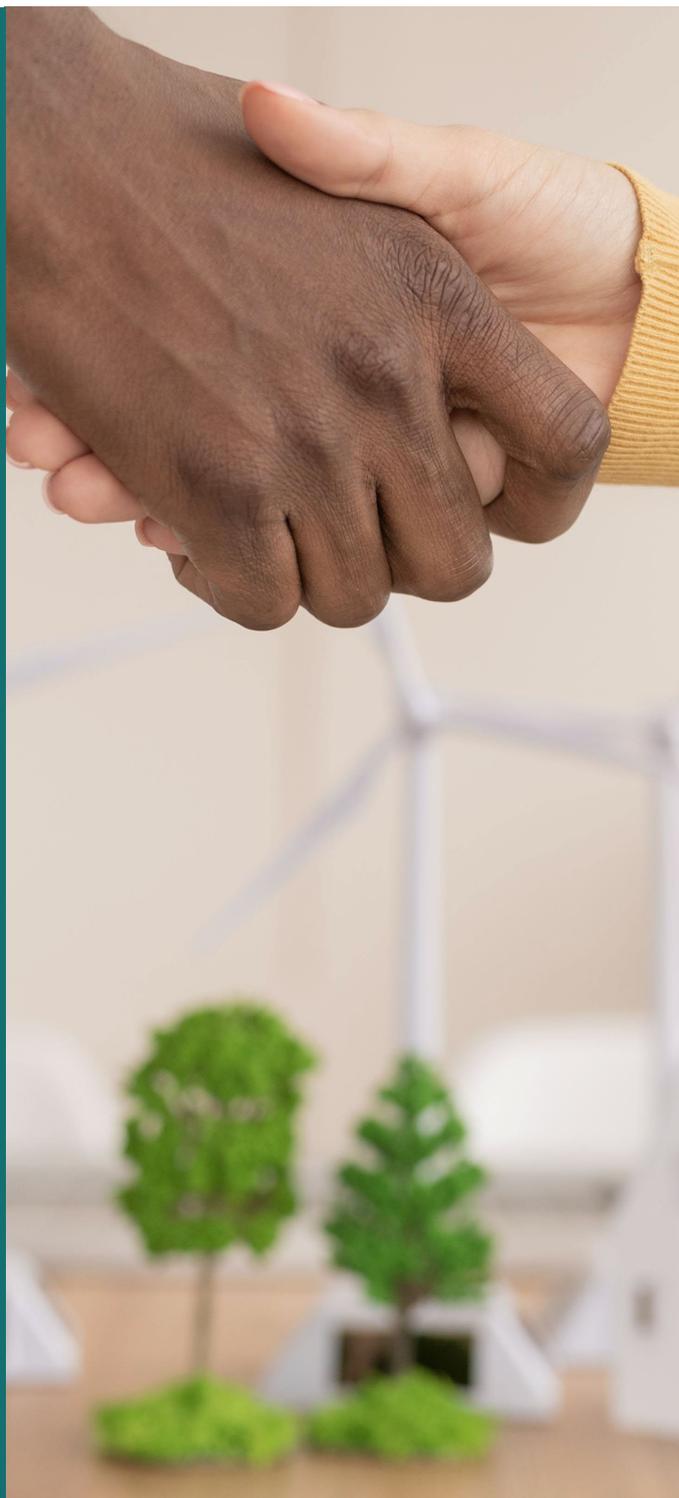
As empresas são incentivadas a envolver ativamente os seus fornecedores e clientes no desenvolvimento e implementação de estratégias de sustentabilidade na cadeia de valor.



3.

DESAFIOS PARA AS EMPRESAS

Com a implementação da CSRD, as empresas estão a ser impulsionadas a redefinir suas estratégias e práticas para um futuro mais sustentável e transparente.



COMPLEXIDADE REGULATÓRIA

As empresas podem enfrentar dificuldades para compreender e cumprir os novos requisitos e obrigações estabelecidos pela CSRD.

CUSTOS DE CONFORMIDADE

Investimento em sistemas, processos e recursos humanos capacitados.

RECOLHA DE DADOS

Dificuldades na recolha, consolidação e validação dos dados, de acordo com os referenciais.

RISCOS DE REPUTAÇÃO

Exposição a riscos de reputação, especialmente se as empresas não conseguirem demonstrar um desempenho em ESG.

PRESSÃO DE MELHORIA CONTÍNUA

CSRD pode intensificar a pressão sobre as empresas para melhorar constantemente o seu desempenho em questões ESG.

ENVOLVIMENTO

Desafios no envolvimento com as com as Partes Interessadas.

CAPACITAÇÃO

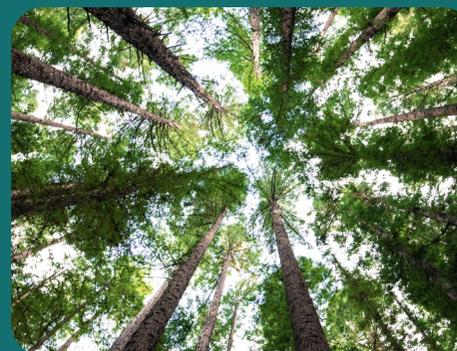
Desenvolver competências internas para garantir o relato em ESG.

4.

POR ONDE COMEÇAR?

ANÁLISE DE GAPS

Análise detalhada do relato em sustentabilidade, identificando as lacunas de informação



ESTRATÉGIA

Estabelecer uma estratégia clara e abrangente para o cumprimento dos requisitos da CSRD, definindo metas, responsabilidades e um cronograma de implementação



CAPACITAÇÃO

Investir em capacitação da equipa responsável pelo relato em sustentabilidade



FERRAMENTAS

Investir em sistemas e processos de recolha, análise e relato de dados ESG



ENVOLVIMENTO

Envolvimento com as partes interessadas para compreender as suas expectativas e necessidades



GLOSSÁRIO

ESG (Environmental, Social, Governance): Sigla que representa as considerações ambientais (E), sociais (S) e de governança (G) usadas para avaliar o desempenho e a sustentabilidade de uma organização.

Cadeia de Valor: Rede de atividades e processos que uma empresa utiliza para entregar um produto ou serviço aos clientes, incluindo fornecedores, fabricação, distribuição e clientes finais.

Dever de Diligência: Ação de investigar, avaliar e gerir os riscos associados a questões ESG numa empresa e na sua cadeia de valor.

Finanças Sustentáveis: Processo de levar em consideração aspetos ambientais, sociais e de governança ao tomar decisões de investimento no setor financeiro, levando a mais investimentos de longo prazo em projetos económicos.

Materialidade: Conceito que determina a relevância e o impacto das questões ESG para uma empresa e as suas partes interessadas.

Materialidade de impacto: avaliação da significância e relevância dos efeitos ambientais, sociais e de governança (ESG) de uma empresa nas suas operações e interações com as partes interessadas.

Materialidade Financeira: avaliação dos efeitos financeiros que os temas de sustentabilidade têm na organização.

Partes Interessadas: Indivíduos ou grupos afetados pelas atividades e decisões de uma empresa, incluindo investidores, funcionários, clientes, comunidades locais e sociedade em geral.

SIGLAS

CSRD - Corporate Sustainability Reporting Directive

EFRAG - Grupo Consultivo para a informação Financeira

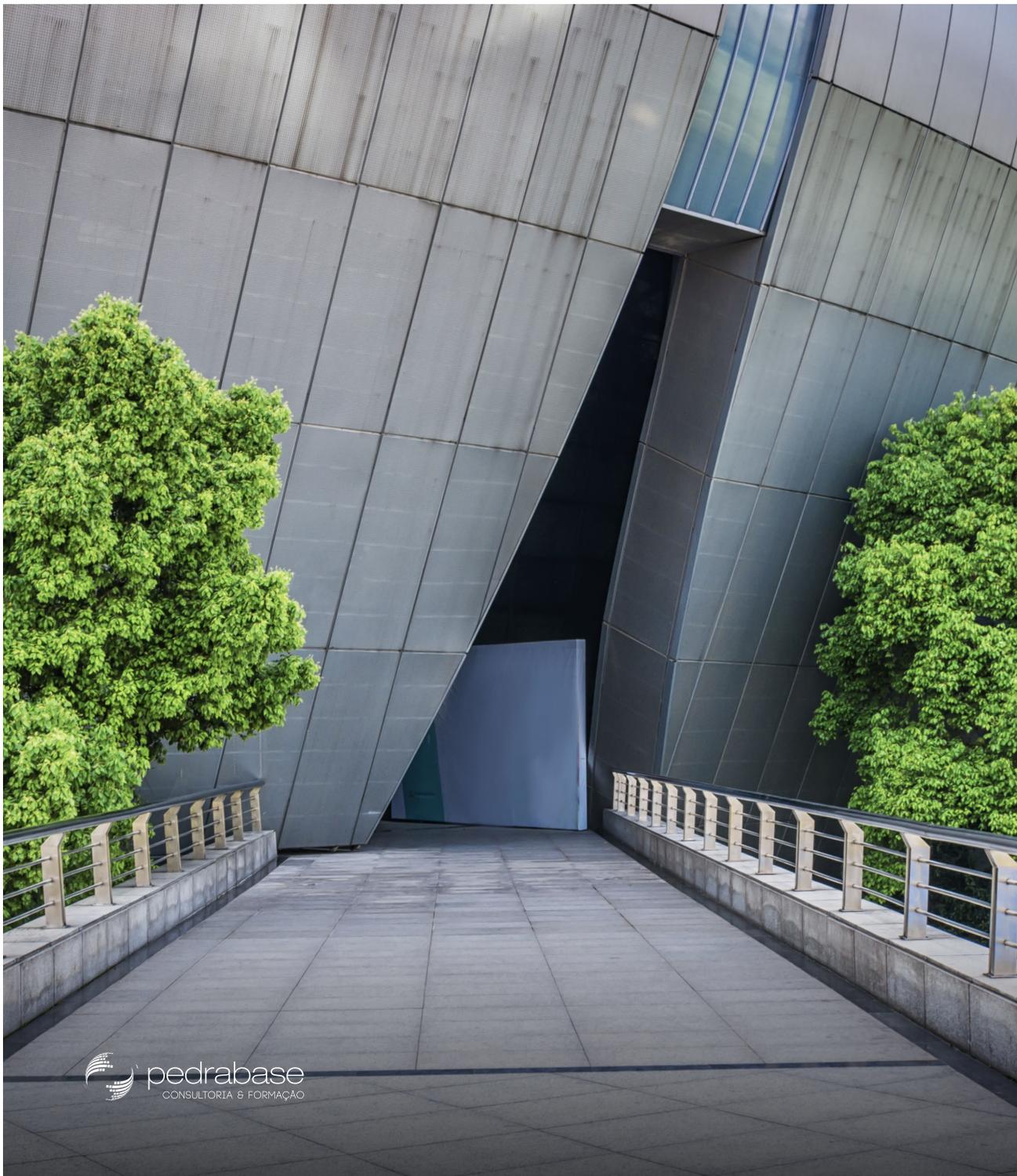
ESRS - Normas de Relato de Sustentabilidade da UE

GRI - Global Reporting Initiative

NFRD - Diretiva de Relato de Informação Não Financeira

RD - Requisitos de Divulgação

UE - União Europeia



ANEXOS

ANEXO 1

Informações a introduzir no relatório

As empresas devem incluir no relatório de gestão as informações necessárias para compreender o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade, bem como as informações necessárias para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa.

- a) Uma breve descrição do modelo empresarial e da estratégia da empresa, incluindo:
 - i. a resiliência do modelo empresarial e da estratégia da empresa aos riscos relacionados com questões de sustentabilidade,
 - ii. as oportunidades para a empresa relacionadas com questões de sustentabilidade,
 - iii. os planos da empresa, incluindo as ações de execução e os planos financeiros e de investimento conexos, para assegurar que o seu modelo empresarial e a sua estratégia são compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, em consonância com o Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas adotado em 12 de dezembro de 2015 («Acordo de Paris»), bem como com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), e, se for caso disso, a exposição da empresa a atividades relacionadas com o carvão, o petróleo e o gás,
 - iv. a forma como o modelo empresarial e a estratégia da empresa têm em conta os interesses das partes interessadas da empresa e o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade,
 - v. a forma como a estratégia da empresa foi aplicada no respeitante às questões de sustentabilidade.
- b) Uma descrição dos objetivos calendarizados estabelecidos pela empresa em relação a questões de sustentabilidade, incluindo, se for caso disso, objetivos absolutos de redução das emissões de gases com efeito de estufa, pelo menos para 2030 e 2050, uma descrição dos progressos realizados pela empresa na consecução desses objetivos e uma declaração que indique se os objetivos da empresa relacionados com fatores ambientais se baseiam em provas científicas concludentes;
- c) Uma descrição do papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão no respeitante às questões de sustentabilidade, bem como dos seus conhecimentos especializados e competências para desempenhar esse papel ou do acesso de que esses órgãos dispõem a tais conhecimentos e competências;
- d) Uma descrição das políticas da empresa relativamente às questões de sustentabilidade;
- e) Informações sobre eventuais esquemas de incentivos associados a questões de sustentabilidade destinados aos membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão;
- f) Uma descrição dos seguintes elementos:
 - i. o processo relativo ao dever de diligência aplicado pela empresa no respeitante a questões de sustentabilidade e, se aplicável, em consonância com os requisitos impostos pela União Europeia às empresas no sentido de realizarem um processo relativo ao dever de diligência,
 - ii. os principais efeitos adversos, reais ou potenciais, relacionados com as próprias operações da empresa e com a sua cadeia de valor, incluindo os seus produtos e serviços, as suas relações comerciais e a sua cadeia de abastecimento, as medidas tomadas para identificar e monitorizar esses impactos e outros impactos negativos que a empresa é obrigada a identificar em virtude de outros requisitos da União Europeia que impõem a realização de um processo relativo ao dever de diligência pelas empresas,
 - iii. quaisquer medidas tomadas pela empresa para prevenir, atenuar, corrigir ou pôr cobro a impactos adversos reais ou potenciais, bem como o resultado dessas medidas;
- g) Uma descrição dos principais riscos para a empresa relacionados com questões de sustentabilidade, incluindo uma descrição das principais dependências da empresa em relação a essas questões, e a forma como a empresa gere esses riscos;
- h) Indicadores pertinentes para as divulgações referidas nas alíneas a) a g).

ANEXO 2

| ESRS temática | | Questões de sustentabilidade abrangidas pela ESRS temática | |
|---------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Tema | Subtema | Sub-subtemas |
| ESRS E1 | Alterações climáticas | <ul style="list-style-type: none"> • Adaptação às alterações climáticas • Mitigação das alterações climáticas • Energia | |
| ESRS E2 | Poluição | <ul style="list-style-type: none"> • Poluição do ar • Poluição da água • Poluição do solo • Poluição dos organismos vivos e dos recursos alimentares • Sustâncias que suscitam preocupação • Substâncias que suscitam elevada preocupação • Microplásticos | |
| ESRS E3 | Água e recursos marinhos | <ul style="list-style-type: none"> • Água • Recursos marinhos | <ul style="list-style-type: none"> • Consumo de água • Captação de água • Descargas de água • Descargas de água nos oceanos • Extração e utilização dos recursos marinhos |
| ESRS E4 | Biodiversidades e ecossistemas | <ul style="list-style-type: none"> • Fatores de impacto direto na perda de biodiversidade | <ul style="list-style-type: none"> • Alterações climáticas • Alteração do uso do solo, alteração do uso da água doce e alteração do uso do mar • Exploração direta • Espécies exóticas invasoras • Poluição • Outros |
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Impactos no estado das espécies | Exemplos: <ul style="list-style-type: none"> • Dimensão da população da espécie • Risco de extinção global da espécie |
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Impactos na extensão e no estado dos ecossistemas | Exemplos: <ul style="list-style-type: none"> • Degradação dos solos • Desertificação • Impermeabilização dos solos |
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Impactos e dependências dos serviços ecossistémicos | |
| ESRS E5 | Economia circular | <ul style="list-style-type: none"> • Entradas de recursos, incluindo a utilização de recursos • Saídas de recursos relacionadas com produtos e serviços • Resíduos | |

| ESRS temática | | Questões de sustentabilidade abrangidas pela ESRS temática | |
|---------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Tema | Subtema | Sub-subtemas |
| ESRS S1 | Própria mão de obra | • Condições de trabalho | <ul style="list-style-type: none"> • Segurança do emprego • Horário de trabalho • Salários adequados • Diálogo social • Liberdade de associação, existência de conselhos de empresa e direitos de informação, consulta e participação dos trabalhadores • Negociação coletiva, incluindo a taxa de trabalhadores abrangidos por convenções coletivas • Equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada • Saúde e segurança |
| | | • Igualdade de tratamento e de oportunidades para todos | <ul style="list-style-type: none"> • Igualdade de género e igualdade de remuneração por trabalho de igual valor • Formação e desenvolvimento de competências • Emprego e inclusão de pessoas com deficiência • Medidas contra a violência e o assédio no local de trabalho • Diversidade |
| | | • Outros direitos relacionados com o trabalho | <ul style="list-style-type: none"> • Trabalho infantil • Trabalho forçado • Habitação adequada • Privacidade |
| ESRS S2 | Trabalhadores na cadeia de valor | • Condições de trabalho | <ul style="list-style-type: none"> • Segurança do emprego • Horário de trabalho • Salários adequados • Diálogo social • Liberdade de associação, existência de conselhos de empresa • Negociação coletiva • Equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada • Saúde e segurança |
| | | • Igualdade de tratamento e de oportunidades para todos | <ul style="list-style-type: none"> • Igualdade de género e igualdade de remuneração por trabalho de igual valor • Formação e desenvolvimento de competências • Emprego e inclusão de pessoas com deficiência • Medidas contra a violência e o assédio no local de trabalho • Diversidade |
| | | • Outros direitos relacionados com o trabalho | <ul style="list-style-type: none"> • Trabalho infantil • Trabalho forçado • Habitação adequada • Privacidade |

| ESRS temática | | Questões de sustentabilidade abrangidas pela ESRS temática | |
|---------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Tema | Subtema | Sub-subtemas |
| ESRS S3 | Comunidades afetadas | • Direitos económicos, sociais e culturais das comunidades | <ul style="list-style-type: none"> • Habitação adequada • Alimentação adequada • Água e saneamento • Impactos relacionados com o solo • Impactos relacionados com a segurança |
| | | • Direitos civis e políticos das comunidades | <ul style="list-style-type: none"> • Liberdade de expressão • Liberdade de reunião • Impactos nos defensores dos direitos humanos |
| | | • Direitos dos povos indígenas | <ul style="list-style-type: none"> • Consentimento livre, prévio e informado • Autodeterminação • Direitos culturais |
| ESRS S4 | Consumidores e utilizadores finais | • Impactos relacionados com a informação para os consumidores e/ou utilizadores finais | <ul style="list-style-type: none"> • Privacidade • Liberdade de expressão • Acesso a informações (de qualidade) |
| | | • Segurança pessoal dos consumidores e/ou utilizadores finais | <ul style="list-style-type: none"> • Saúde e segurança • Segurança de uma pessoa • Proteção das crianças |
| | | • Inclusão social dos consumidores e/ou utilizadores finais | <ul style="list-style-type: none"> • Não discriminação • Acesso a produtos e serviços • Práticas comerciais responsáveis |
| ESRS G1 | Conduta empresarial | <ul style="list-style-type: none"> • Cultura empresarial • Proteção de denunciante • Bem-estar dos animais • Contexto político • Gestão das relações com fornecedores, incluindo práticas de pagamento | |
| | | • Corrupção e suborno | <ul style="list-style-type: none"> • Prevenção e deteção, incluindo formação • Incidentes |



A Pedra Base é uma empresa de consultoria e formação com mais de 20 anos de experiência no apoio à gestão das empresas e em matéria de sustentabilidade.

CONTACTOS:

pedrabase@pedrabase.pt

+351 211 396 466

pedrabase.pt/pt/consultoria/sustentabilidade

